

CÓDIGO DE ÉTICA

OUTUBRO/2007

CÓDIGO DE ÉTICA

ÍNDICE

	Página
1. APRESENTAÇÃO	1
2. OBJETIVOS	1
3. NORMAS, PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS	2
4. CONFLITOS DE INTERESSES	5
5. CONFIDENCIALIDADE	6
6. DÚVIDAS COM A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	6
7. COMITÊ DE ÉTICA	7
8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	7

CÓDIGO DE ÉTICA

1. APRESENTAÇÃO

A ética é o ideal de conduta humana, criada em conformidade com os mais elevados padrões da civilização, no intuito de orientar o comportamento individual e coletivo na sociedade, em busca do bem comum, através da prática de igualdade, liberdade, democracia, justiça e do exercício da cidadania.

Ser ético é muito mais do que não praticar condutas ilícitas ou não fraudar. Para definir sua ética e sua forma de atuar, cada instituição precisa saber o que deve fazer e o que espera de todos os seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, membros dos órgãos estatutários e demais colaboradores.

O exercício compartilhado dos princípios deste Código de Ética sustenta o sucesso da FIBRA e consolida a sua imagem de entidade ética, que pauta sua atuação nos preceitos legais do negócio de previdência complementar fechada, em especial, na satisfação de seus participantes, assistidos e beneficiários e no reconhecimento de seus valores humanos e sociais.

2. OBJETIVOS

A FUNDAÇÃO ITAIPU–BR de PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL visando a contínua melhoria de gestão e consciente do importante papel que lhe cabe em assegurar, aos seus participantes, o pagamento dos benefícios previstos em seu plano previdenciário, e:

TENDO EM VISTA que a FIBRA:

- 1.º para melhor cumprir a sua missão, busca a excelência no desempenho empresarial, traduzida em índices crescentes de eficácia, na constante capacitação de pessoal e na otimização do emprego dos recursos disponíveis;
- 2.º convicta de suas responsabilidades sociais, procura aprimorar continuamente a gestão de seu patrimônio e do passivo atuarial;
- 3.º dentro desses propósitos, considera fundamental a conduta ética por parte dos seus empregados, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos, bem como pelos seus prestadores de serviços, tanto nas relações internas, como no relacionamento com a ITAIPU Binacional, com as instituições públicas, os participantes, os fornecedores e a comunidade em geral, cujas iniciativas a FIBRA pode apoiar quando coincidirem com seus interesses,

CÓDIGO DE ÉTICA

PROCLAMA o presente

CÓDIGO DE ÉTICA

3. NORMAS, PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

As normas de ética, princípios e de conduta da FIBRA, estabelecem padrões de comportamento e valores que devem ser seguidos pelos empregados, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e prestadores de serviços, cujas ações e procedimentos diários devem seguir as normas legais, éticas, morais e de bons costumes, cabendo a todos conhecer e zelar pelo seu cumprimento.

Esses padrões esperados, no que couber, por parte de todos os que com ela se relacionem interna e externamente, de modo direto ou indireto, são os seguintes:

- Legalidade
- Lealdade
- Objetividade, impessoalidade e imparcialidade
- Eficiência, qualidade e criatividade
- Probidade, integridade e responsabilidade pessoal
- Clima organizacional harmonioso;
- Respeito ao meio ambiente;
- Respeito às pessoas; e
- Justiça nas decisões.

3.1. LEGALIDADE

CUMPRIR:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) a legislação e as normas que regem a previdência complementar fechada no País;
- c) o Estatuto e o Regulamento do Plano de Benefícios da FIBRA;
- d) as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e as recomendações do Conselho Fiscal;
- e) os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros;
- f) as demais normas instituídas pela administração da FIBRA.

CÓDIGO DE ÉTICA

3.2 – LEALDADE

- a) **COMPROMETER-SE** com os interesses da FIBRA e **SER FIEL** aos princípios que orientam sua atuação;
- b) **ACATAR** e **OBSERVAR** as orientações emanadas dos superiores hierárquicos;
- c) **GUARDAR** discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações da FIBRA e da ITAIPU, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação, ou se a lei assim o determinar;
- d) **FORMULAR** e **ENCAMINHAR** críticas e sugestões apenas por intermédio dos canais apropriados;
- e) **NÃO DIVULGAR** boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou entidade e a conseqüente tomada de decisões equivocadas;
- f) **DAR CIÊNCIA** ao Comitê de Ética, de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento. Neste caso, o Comitê de Ética guardará sigilo quanto à identidade do empregado que deu conhecimento.

3.3. OBJETIVIDADE, IMPESSOALIDADE E IMPARCIALIDADE

- **DESEMPENHAR** cargo ou função e **TOMAR DECISÕES** ou **PROPOR ALTERNATIVAS** com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso e na eqüidade — sem paixão, favoritismo, preconceito, tendenciosidade, perseguições ou discriminação de qualquer natureza — sempre com vistas ao interesse da FIBRA e ao bem comum.

3.4. EFICIÊNCIA, QUALIDADE E CRIATIVIDADE

- a) **PRIMAR** pelo bom atendimento, visando assegurar elevado grau de satisfação pelos serviços prestados aos participantes da FIBRA;
- b) **BUSCAR, DESENVOLVER** e **APLICAR** as formas mais adequadas e econômicas para alcançar os resultados almejados e para agilizar e aperfeiçoar os sistemas e procedimentos da FIBRA, em sintonia com modernos e elevados padrões de desempenho empresarial, comunicando aos superiores as iniciativas e seus acertos e desacertos.

CÓDIGO DE ÉTICA

3.5. PROIBIDADE, INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE PESSOAL

- a) **TER CONDUTA HONESTA, TRANSPARENTE e PRUDENTE**, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício do cargo;
- b) **ASSUMIR** as conseqüências das próprias ações e omissões e por elas responder;
- c) **REPUDIAR, DENUNCIAR e COMBATER** qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- d) **ZELAR** pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da **FIBRA**;
- e) **DESENVOLVER** funções e atividades com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;e
- f) **RESPEITAR** as dependências da FIBRA e não utilizar os recursos para fins ilícitos, imorais, político-partidário e discriminatório.

3.6. CLIMA ORGANIZACIONAL HARMONIOSO

- a) **COLABORAR** para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta respeitosa e cordial com superiores, colegas, subordinados e terceiros;
- b) **RESPEITAR** a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos; e
- c) **ASSUMIR** atitudes de colaboração e desprendimento tendo em vista a consecução dos objetivos comuns.

3.7. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE

- a) **ATUAR** diligentemente na preservação da natureza e do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos e sociais.

3.8. RESPEITO ÀS PESSOAS

- a) **DEMONSTRAR** comprometimento com os princípios da ética, honestidade e respeito humano;
- b) **TRATAR** de forma cortês e sem qualquer discriminação todas as partes envolvidas no negócio da FIBRA.

CÓDIGO DE ÉTICA

3.9. JUSTIÇA NAS DECISÕES

- a) **OBEDECER** rigorosamente às normas e legislação vigente, garantindo tratamento igualitário para os que se encontram em situações idênticas.

4. CONFLITOS DE INTERESSES

São considerados conflitos de interesses quaisquer atos praticados pelos empregados, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e prestadores de serviços com o fim de obter, para si ou para outrem vantagem material ou moral a que não faz jus e que resulte ou possa resultar, prejuízo para a entidade.

4.1 VEDAÇÕES

Independentemente do estrito respeito e cumprimento dos ordenamentos jurídicos e de todas as suas disposições internas, **a FIBRA NÃO PERMITE** aos seus empregados, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e prestadores de serviços:

4.1.1 - FAZER USO do cargo, função, ou da influência pessoal, ou do nome, prestígio, bens, instalações e equipamentos ou serviços dos empregados da FIBRA, visando à concessão ou à obtenção, para si ou para terceiros, de vantagens, serviços especiais ou qualquer outro benefício;

4.1.2 - COMERCIALIZAR qualquer bem ou serviço nas áreas ou instalações da FIBRA, ainda que fora do horário de trabalho;

4.1.3 - ATUAR como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado de demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a FIBRA;

4.1.4 - ACEITAR ou **SOLICITAR** de terceiros compensação ou brindes de qualquer valor, a título de contrapartida por serviços;

4.1.5 - FAVORECER ou **PREJUDICAR** qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;

4.1.6 - FAZER PARTE ou **INTERVIR** a qualquer título, em contratos celebrados pela FIBRA, fora do legítimo exercício de cargo ou função na FIBRA, salvo como testemunha;

CÓDIGO DE ÉTICA

4.1.7 - INFLUIR nas decisões da FIBRA, invocando o apoio de organizações políticas;

4.1.8 – COMPACTUAR com irregularidades não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato.

4.2 IMPEDIMENTOS

Caberá aos próprios empregados, prestadores de serviços, dirigentes e membros dos órgãos estatutários declarar-se impedidos em assuntos em que haja conflitos de interesses, comunicando o fato ao Comitê de Ética.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1 - Os empregados, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e prestadores de serviços têm o dever de manter sigilo de informações nos negócios da fundação e nas atividades correlatas à suas funções, excetuadas aquelas informações que se tornem públicas por determinações legais, estatutárias, regulamentares, normativas ou por decisão da fundação.

5.2 - o dever de sigilo alcança, inclusive, solicitação de divulgação de informações feitas pelo Patrocinador, por participantes ou por assistidos, sem prejuízo do disposto na legislação e instrumentos legislativos vigentes;

5.3 - todas as informações individuais referentes aos participantes, assistidos em poder da fundação devem ser tratadas com sigilo e sua divulgação só pode advir mediante autorização expressa desses ou nos casos previstos pela legislação.

6. DÚVIDAS COM A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

As dúvidas relacionadas com o entendimento ou com a aplicação do disposto no presente Código de Ética, assim como as situações não previstas expressamente, poderão ser objeto de consulta ao Comitê de Ética da FIBRA.

CÓDIGO DE ÉTICA

7. COMITÊ DE ÉTICA

A FIBRA terá um Comitê de Ética, integrado por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, designados pelo Conselho Deliberativo da FIBRA, por proposta da Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez.

Os membros desempenharão suas funções de acordo com um Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da FIBRA.

A atribuição específica do Comitê de Ética será – com base no presente Código e nos demais instrumentos normativos da FIBRA – analisar os casos evidenciados, detectados ou submetidos à consideração do Comitê e emitir parecer sobre eles para apreciação e providências da administração da FIBRA.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

8.1 – Este Código de Ética vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FIBRA e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto, quando necessário;

8.2 – Os abrangidos pelo presente documento estarão sujeitos às sanções aplicáveis previstas, conforme o caso, nos normativos da FIBRA, nos normativos da ITAIPU Binacional e na legislação;

8.3 - Exclusivamente para os empregados lotados no Núcleo de Aplicações e Investimentos, Diretoria Executiva e integrantes do Comitê de Investimentos, aplica-se também o disposto no Código de Ética e auto-regulação do mercado financeiro da ANDIMA-Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro;

8.4 - Este Código de Ética é complementado pelo Código de Ética do Patrocinador ITAIPU, no que couber.